

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2022 - DER/DF, QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF E A EMPRESA COSTA BRAVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA.**

**PROCESSO SEI-GDF: 00113-00009955/2021-05**

**SIGGO Nº: 045815**

Por intermédio do Processo Eletrônico SEI-GDF nº 00113-00009955/2021-05, os **CONTRATANTES** celebram o presente **Termo Aditivo** ao **Contrato n.º 009/2022** (SEI/GDF 80224223), cuja a contratação inicial foi assinada em 16/02/2022, sob a regência da [Lei Federal nº 8666, de 21/06/1993](#), mediante as seguintes cláusulas:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. **CONTRATANTE:** O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, com sede no Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco "C", Edifício Sede do DER/DF, Setores Complementares, CEP: 70620-030, Brasília/DF, representado pelo Senhor Diretor-Geral, Engenheiro Civil **FAUZI NACFUR JÚNIOR**, Carteira CREA nº 8173/D-DF, Registro Nacional nº 0702027642, nomeado pelo Decreto de 02/01/2019, publicado no DODF nº 2, de 03/01/2019, página 10, com retificação publicada no DODF nº 3, de 14/05/2018, página 16 e de acordo com a delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, conforme art. 31 do Decreto nº 32.598/2010, doravante denominada simplesmente "**DER/DF**"; e

1.2. **CONTRATADA:** a empresa **COSTA BRAVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 37.843.570/0001-53**, com sede na Av. Tamoios Qd. 12 Lotes 13/22 Jardim Eldorado Aparecida de Goiânia - GO - CEP: 74.993-160, Tel.: (62) 3283-7068 - E-mail: [cbrava.go@gmail.com](mailto:cbrava.go@gmail.com), neste ato devidamente representada nos termos de seu Contrato Social por seu representante, o(a) Senhor(a) **JOSÉ AMÉRICO CELESTINO DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 237.850, expedida pela SSP/DF, em 07.07.2009 e do C.P.F. n.º 075.170.921-20, doravante denominada simplesmente "**COSTA BRAVA**".

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a **prorrogação do prazo de execução** por mais **90 (noventa) dias, a contar de 04/08/2022 até 02/11/2022.**

2.2. **O novo prazo de vigência expirar-se-á em 31/12/2022.**

2.3. O citado Termo assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que o último signatário a assinar, no caso em que não houver data citada.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO IMPACTO E SEUS EFEITOS FINANCEIROS**

3.1. O **valor total estimado** desde termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do prazo de execução e de vigência será o **saldo de contrato**, registrado no SIGGO/SIAC, de 11/07/2022, no **valor total de R\$ 8.112.214,43** (oito milhões, cento e doze mil duzentos e quatorze reais e quarenta e três centavos), remanescente da **Proposta de Preços Inicial**, (SEI 75838652), de **23/08/2021** revalidada em **16/02/2021** (SEI 80223823).

3.2. O **valor total inicial do contrato** é de **R\$ 9.541.677,24** (nove milhões, quinhentos e quarenta e um mil seiscientos e setenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

3.3. A **Nota de Empenho** referente a despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária, Notas de Empenho 2022NE00417 (SEI/GDF 81177057) e 2022NE00418 (SEI/GDF 81177171), no corrente exercício, e a sua suplementação será emitido em momento oportuno mediante solicitação do **Fiscal do Contrato**, nos termos dos arts. 47 e 48, do [Decreto Distrital nº 32.598, de 15/12/2010](#) c/c art. 60, da [Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964](#).

3.4. O DER/DF poderá utilizar as fontes de recursos 100, 135, 161, 183, 220, 221, 237, 248, 232, 321, 335, 437, 448, 732, dentre outras que forem autorizadas, para fins de pagamento da despesa.

### 4. **CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL**

4.1. O presente termo aditivo decorre de previsão na Cláusula Décima Quinta do Contrato n.º 009/2022 (SEI/GDF 80224223), encontra amparo legal no art. 57, inciso I, §1º, da [Lei Federal nº 8.666/1993](#), motivado pela solicitação da Contratada (SEI/GDF 90537257), de 04/07/2022, apreciado e julgado pelo Fiscal do Contrato (SEI/GDF 90537940), de 07/07/2022 e pelo Superintendente de Obras (SEI/GDF 90538599), de 07/07/2022, mediante autorização da autoridade competente (SEI/GDF 90858703).

### 5. **CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

5.1. A **CONTRATADA** deverá enviar ao e-mail [suobra@der.df.gov.br](mailto:suobra@der.df.gov.br) ou [gecon@der.df.gov.br](mailto:gecon@der.df.gov.br) e [dicon@der.df.gov.br](mailto:dicon@der.df.gov.br), no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, contado da data de assinatura, **comprovante de prorrogação da vigência da garantia de 5% (cinco por cento)** do valor deste termo, no **valor de R\$ 477.083,86** e terá validade igual ou superior a **31/12/2022**.

5.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - **Caução em dinheiro** ou em títulos da dívida pública, devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - **Seguro-garantia;**

III - **Fiança bancária.**

5.3. Toda e qualquer garantia prestada pela CONTRATADA:

I - quando em dinheiro, somente poderá ser levantada **90 (noventa) dias** após a extinção do Contrato, atualizada monetariamente;

II - o DER/DF poderá utilizar a Garantia Contratual para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

III - ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

5.4. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 00146; Conta 835109-2.

5.5. A **CONTRATADA** garante, por **5 (cinco) anos**, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA.**

6.1. O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da assinatura e a eficácia na data da publicação do extrato no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO**

7.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

8.1. A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, às expensas do DER-DF, na forma exigida no art. 61, parágrafo único da [Lei Federal nº 8666, de 21/06/1993](#) e no art. 33 do [Decreto Distrital nº 32.598, de 15/12/2010](#).

9. **CLÁUSULA NONA – DA OUVIDORIA E DO COMBATE A CORRUPÇÃO**

9.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060, nos termos do [Decreto Distrital nº 34.031, de 12/12/2012](#).

Por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado em suas cláusulas, lavrou-se o presente Contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, como usuário externo ao SEI-GDF, pelo site <https://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>, a qual, depois de lida, também, é datado e assinado eletronicamente por meio de *login* e senha, pelos representantes das partes.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF

COSTA BRAVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

ENG. CIVIL FAUZI NACFUR JUNIOR  
Diretor-Geral

JOSÉ AMÉRICO CELESTINO DE OLIVEIRA  
Representante Legal

*[Documento datado e assinado eletronicamente, por meio de login e senha]*



Documento assinado eletronicamente por **FAUZI NACFUR JÚNIOR - Matr.0242354-5, Presidente**, em 13/07/2022, às 09:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE AMERICO CELESTINO DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 13/07/2022, às 12:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=90930746)  
verificador= **90930746** código CRC= **94692A45**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco C - Setor Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Bairro Asa Norte - CEP 70620-030 - DF